



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PSDB

1.890

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/97

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO MACIEL

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATORA: VEREADORA MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

RELATÓRIO:

Tramita, nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 121/97, de autoria do Vereador José Eugênio Maciel, que **INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO CULTURAL.**

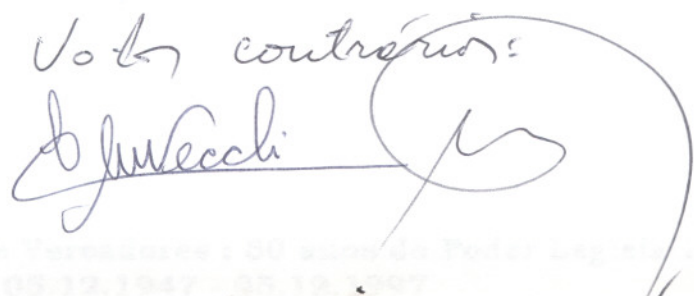
VOTO DA RELATORA:

Considerando que o projeto de resolução supra não apresenta qualquer óbice à sua tramitação, sendo legítima, legal e constitucional, apresentamos nosso voto favorável a tramitação, sugerindo Emenda Aditiva, acrescentando artigo, com a seguinte redação: **"As despesas decorrentes da concessão deste título correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes"**.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de novembro de 1997.

  
MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

Relatora

*Voto contrário:*  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

1.891

Ofício nº 1.889-97/98/GAB-PRES

Campo Mourão, 02 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos do nosso Normativo Cameral, inciso III, § 3º do artigo 64 c/c o artigo 67, devolvemos a essa Comissão o Projeto de Resolução nº 121/97 e, Projetos de Leis nºs 102, 104 e 108/97, cujos pareceres foram emitidos em desacordo com as disposições regimentais.

Atenciosamente,

**EDSON BATTILANI**

Presidente

Ilustríssimo Senhor  
Presidente JOSÉ LUIZ GURGEL,  
Comissão Permanente de Legislação e Redação  
Câmara Municipal  
N/Cidade  
VCM/vbn.

Foi-nos solicitado pela Presidência, parecer no tocante aos votos exarados em contrário pelos membros da Comissão de Redação e Legislação.

Observamos que:

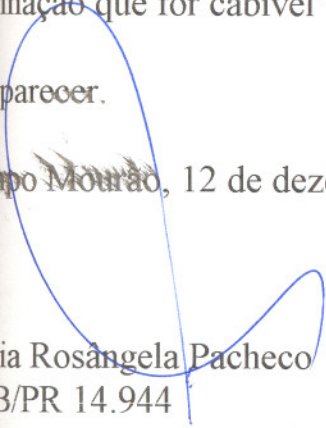
- a) o parecer exarado pelos membros ds Comissão de Redação e Legislação, nos termos do artigo 67, do Regimento Interno, foi **devolvido à Comissão**, vez que estava em desacordo com o disposto no artigo 64, § 3º, pois o membro da Comissão poderá exarar voto em separado, desde que **devidamente fundamentado**. Observa-se portanto, que os votos exarados pelos demais membros da Comissão constam apenas **contrário** sem a devida fundamentação, ferindo assim, o disposto no artigo 64, § 3º, do Regimento Interno;
- b) a Comissão ateve-se a ratificar os votos anteriores, sem a fundamentação, ferindo as disposições regimentais;
- c) em que pese a disposição regimental de devolver-se à Comissão o parecer para ser emitido de forma fundamentada, e, tendo esta mantido sua posição anterior, o Presidente da Câmara, pode aplicar em sessão, a penalidade de censura verbal (art. 260, § 1º, I, do Regimento Interno), vez que este reza que:” **a censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que: I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandto ou aos preceitos deste Regimento.**”

Assim, tendo a Comissão proferido voto contrário à tramitação da proposição, esta deverá ser encaminhada ao Plenário para votação, nos termos do artigo 66, § 1º do Regimento.

“Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível”(art. 66, § 2º).

É o parecer.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 1997



Maria Rosângela Pacheco  
OAB/PR 14.944

procuradora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

1.893

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/97

## AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO MACIEL

## ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE

## RELATOR : VEREADOR SIDNEI JARDIM

### RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 121/97 que, “ **INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO CULTURAL**”

### VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Resolução em tela é homenagear as pessoas que prestaram e prestam serviços de um valor muito grande ao nosso município, e que até agora não tinha sido agraciado com nenhum agradecimento.

Votamos favorável a tramitação e acatamos a emenda aditiva da Procuradora Parlamentar bem como da relatora da Comissão de Legislação e Redação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 22 de dezembro de 1997.

SJ/LAC.

**SIDNEI JARDIM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

1.894

PROTOCOLO Nº 1177/97	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/97
----------------------	--------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRÉSIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17   11   97	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
17   11   97	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
17   11   97	ORDEM ECONOMICA E SOCIAL.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRÉSIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16   12   97	1º (Parecer contrário).	APROVADO	REJEITADO	X	
17   12   97	Projeto	APROVADO X	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: 30 / 12 / 97	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: 30 / 12 / 97
-----------------------------	----------------------------------

PUBLICAÇÃO: 16 / 01 / 98	ARQUIVAMENTO: 19 / 01 / 98
--------------------------	----------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 121/97**

**INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO CULTURAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º** - Fica instituído o Título de Vulto Emérito Cultural.
- Art. 2º** - A entrega do Título de Vulto Emérito Cultural transcorrerá anualmente, sempre no dia 06 de agosto.
- Art. 3º** - A escolha dos nomes será feita através da Biblioteca Municipal, Associação Mourãoense dos Escritores - AME, Centro de Criatividade - CECRIA, Igrejas, Fórum Popular da Cultura, Conselho Municipal da Cultura, Entidades de Classe, Faculdade, Organizações de Classe e Clubes de Serviço.
- Art. 4º** - Cada entidade poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali suas atividades.
- Art. 5º** - Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados à entidade no qual tenha vinculação; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.
- Art. 6º** - A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva, consultará as entidades mencionadas nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do Título.
- Art. 7º** - O conhecimento à esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da entidade, contendo breve histórico biográfico do homenageado.
- Art. 8º** - Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageados "in memoriam" através dos seus familiares ou representantes.
- Art. 9º** - O Título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Cultural 06 de agosto" designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.
- Art. 10** - As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante portaria expedida pela Mesa Executiva.

**Art. 11** - A tramitação, aprovação e entrega do Título, obedecerão os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e 051/96.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

**EDSON BATTILANI**  
Presidente

**JOÃO ALVES**  
Vice-Presidente

**MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES**  
1ª Secretária

**JUVENAL VIEIRA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Departamento de Assuntos Legislativos

1.897

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Res. 121197 nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autoria do: Mouil

**Correção nos seguintes pontos:**

conf. amotopis e lapis.

Campo Mourão, em 05/01/98 / 1997.

**MARIA ROSÂNGELA PACHECO**  
Procuradora Jurídica